

L.E.L.N 423 / 71

Dispõe sobre a criação de Escolas nas Localidades de Ministro João Alberto (Xavantina) e Araguajana-Distrito e dá outras providências.

O Cidadão VALDIN VARJÃO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada dentro deste Município de Barra do Garças, uma escola no lugar denominado Ministro João Alberto e outra no Distrito de Araguajana.

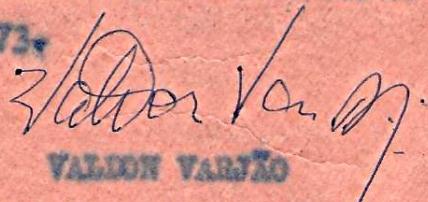
Art. 2º- As escolas criadas por força desta Lei, terão a finalidade de complementar aos alunos daquela região o ensino de 1º grau, antigo ginásio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a criação das escolas acima enumeradas, correrão a conta de dotações disponíveis da Secretaria de Educação, Saúde e Cultura

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, EM

26 de Junho de 1.973.


VALDIN VARJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg.ºs 210.137

Livro n° 02

Data: 26/6/73

